



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente – SEA
Instituto Estadual do Ambiente – INEA

ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO INEA Nº 36 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016

**INSTITUI O DIÁRIO ELETRÔNICO DO
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
– INEA.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, reunido no dia 24 de outubro de 2016, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, o art. 8º, XVIII do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, na forma que orienta o Parecer RD nº 02/2009, da Procuradoria do INEA e conforme processo administrativo E-07/002.11122/2016.

CONSIDERANDO:

- que o art. 32 do Decreto Estadual nº 44.820/2014 prevê a publicação de instrumentos do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLAM em Diário Eletrônico de comunicação mantido pelo órgão ambiental licenciador;
- que o art. 14 do Decreto Estadual nº 42.352/2010 possibilita a criação de Diário Eletrônico para publicação de atos administrativos e comunicações em geral, e estabelece os requisitos para a sua instituição;
- que o art. 14, §5º do Decreto Estadual nº 42.352/2010 prevê que a criação do Diário Eletrônico deverá ser acompanhada de ampla divulgação e o ato administrativo correspondente deverá ser publicado durante 30 (trinta) dias no Diário Oficial do Estado;



**SECRETARIA DE
ESTADO DO AMBIENTE**

inea instituto estadual
do ambiente

- que o Decreto Estadual nº 44.771/2014 aprovou a metodologia de informatização de processo administrativo no âmbito do Poder Executivo Estadual, a qual foi adotada pelo Processo Administrativo Digital implantado pelo Instituto Estadual do Ambiente.

DELIBERAM:

Art. 1º. Instituir o Diário Eletrônico do Instituto Estadual do Ambiente – INEA para fins de publicação dos atos administrativos provenientes do Processo Administrativo Digital.

Art. 2º. Serão publicados no Diário Eletrônico do Instituto Estadual do Ambiente as concessões, renovações, averbações e indeferimentos de Licenças Ambientais, Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos, Autorizações Ambientais, Certidões Ambientais, Certificados Ambientais e demais instrumentos do SLAM, bem como os demais atos administrativos relacionados ao processo de licenciamento ambiental, com tramitação no Processo Administrativo Digital, em especial notificações, autos de constatação e autos de infração.

Parágrafo único. Os requerimentos de Licença Prévia de empreendimentos e atividades sujeitos à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA e Relatório Ambiental Simplificado - RAS, bem como sua concessão, renovação, averbação e indeferimento também serão publicados no jornal oficial, em periódico regional ou local de grande circulação.

Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua primeira publicação.

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2016.

MARCUS DE ALMEIDA LIMA
Presidente do INEA

Publicada em 22.11.2016, DO nº 212, página 28.